



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.: CLJF-031/85, em 03 de junho de 1.985

Assunto : Parecer

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

A matéria foi retirada
de discussão para que
a CLJF proçeda maiores
consultas e posteriormente
nova discussão na Casa

Em 03/06/85

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal de Uba

Nesta

REF.: PROJETO DE LEI Nº 12/85 - "Regulamenta o item II, do artigo 90º, cap. IV, da Lei Municipal nº 1095/76, de 17 de março de 1976; que institue o Código de Posturas do Município de Uba".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o referido projeto de Lei, bem como todos os documentos que o originaram, concluem pelo seguinte:

1º) O Código Nacional de Trânsito em seu artigo 77 classifica veículos de acordo com as normas de trânsito, incluindo entre eles bicicletas, motocicletas, lambretas, carroças e congêneres; conforme descreve o artigo 1º do presente instrumento, entretanto não prevê punição para os mesmos ao transitarem em contra-mão ou sobre passeios públicos;

2º) Mais adiante cita o Código Nacional de Trânsito em seu artigo 175, que os condutores "devem conservar seus veículos na mão de direção e na faixa própria, bem como obedecerem às sinalizações;"

3º) A "Comissão Especial", criada por V. Exa., estudou demoradamente o tema, estiveram com o titular da Delegacia de Trânsito, Bel. Edson Paschoalino Gazzolla e concluíram que uma lei específica seria a única solução para por fim aos inúmeros acidentes envolvendo ciclistas, motociclistas, motoristas e pedestres, que tem ocorrido de forma assustadora no Município de Uba, com o que concordamos plenamente.

Desta forma, Sr. Presidente, somos de parecer favorável ao presente projeto de Lei, devendo a Secretaria, se aprovado, encaminhar toda a documentação que compõe este, ao Chefe do Executivo, para que o mesmo possa se cientificar dos fatos e sancionar este instrumento que tantos benefícios trará à nossa Comunidade.

Reiteramos aqui a preocupação constante no presente instrumento, a fim de que se empreenda uma grande campanha conscientizadora e que os veículos que por ventura

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

.../...

forem apreendidos sejam transportados e depositados de forma e em locais seguros.

Este é o nosso parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Gualberto de Mello

GUALBERTO DE MELLO

João Januário Carneiro Neto

JOÃO JANUÁRIO CARNEIRO NETO

Abreujos 07/2